



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE Maio DE 2020.

Regime de Urgência

"Dispõe sobre oferecer cachê emergencial aos músicos de Paulo Afonso -Bahia, em período de restrição à aglomerações e contato em virtude da Pandemia Covid-19 (Corona vírus) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal , Lei Orgânica e em seu Regimento Interno , APROVA:

Art. 1º. Oferecer pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude do estado de calamidade pública decretado no município de Paulo Afonso , Ba, decorrente da emergência de saúde pública relacionada ao corona vírus (Covid-19), que restringe aglomerações e contato, um cachê emergencial mensal, aos músicos de Paulo Afonso- Ba, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único : O período previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ou enquanto durar a situação de emergência no Município, através de Decreto Municipal.

Art. 2º. Serão contemplados, mediante edital de habilitação a ser expedido pela prefeitura municipal, os músicos de Paulo Afonso -Ba, obedecidos os seguintes critérios:

I- Os habilitados deverão ser residentes e domiciliados no Município de Paulo Afonso-Ba , exercendo a sua atividade profissional na circunscrição do Município de forma habitual.

II- Os habilitados deverão comprovar a condição de músico por meio de fotos, vídeos de eventos e contratos de prestação de serviços, que tenham realizado de forma profissional e habitual.

III. Serão priorizados músicos idosos e deficientes físicos.

§ 1º: Os músicos ficarão disponíveis para realizar shows online através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e/ou nas suas próprias redes pelo período que gozarem do que dispõe o caput do Art. 1º desta Lei.

§ 2º: O Município deverá providenciar dar publicidade e transparência, por meio de seu site eletrônico, da listagem detalhada de todos os músicos contemplados.

Art. 3º. O "cachê emergencial" é **privativo** dos músicos que residem em Paulo Afonso-Ba. Os profissionais de municípios circunvizinhos que realizam shows neste município, ainda que com frequência, não serão assistidos pelo auxílio.

Art. 4º. O Município deverá promover o edital de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 18 dias do mês de Maio de 2020



Marconi Daniel Melo Alencar
- Vereador -

Justificativa

_ Em meio a Pandemia mundial do Corona Vírus ((COVID-19), o município de Paulo Afonso-Ba, teve decretado estado de calamidade, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), tornando-se ainda mais evidente o quanto o cenário montado por este vírus, conseguiu gerar déficit em todas as áreas da sociedade. Assim, as restrições a aglomerações e contato tornam-se ainda mais necessárias.

Os músicos são uma das categorias mais afetadas pelos efeitos econômicos do novo Corona vírus. À medida que as cidades fecham para respeitar o isolamento e impedir o avanço da doença, a renda deles vai embora. A atividade deles é inteiramente dependente da formação de aglomerações. Por serem autônomos, não contam com seguro-desemprego, nem podem se beneficiar de outras proteções usadas pelos trabalhadores formais nessa crise - como FGTS, aviso prévio, afastamento médico ou auxílio-doença.

Na condição de vereadores, temos capacidade e legalidade para contribuir efetivamente com a minimização dos danos inevitáveis que os músicos serrinhenses já começaram a sofrer, pois além de fragilizados emocionalmente em decorrência dessa pandemia devastadora, enfrentam em paralelo muitas dificuldades financeiras habituais para manterem a vida artística local, somadas as provindas dessa realidade triste que se instala em todo país

O Poder Público, neste momento, precisa fazer parcerias inovadoras com estes profissionais que fomentam a cultura local e têm a atividade artística como sua principal fonte de renda. Sendo assim, apresento este projeto que dispõe de um auxílio emergencial, que dará a estes profissionais um cachê mensal, ficando os mesmos a disposição da Prefeitura Municipal, para realizarem shows online (lives), como vem fazendo os artistas de todo país neste momento de pandemia.

No pertinente ao vício de iniciativa que por certo, pode vir a ser alegado pela leitura da Comissão de Redação e Justiça, vejamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF):

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de

reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município. Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)."

Os Tribunais de Justiça dos Estados de uma maneira geral não vêm aplicando na grande maioria dos casos, o entendimento da Corte Suprema e acabam declarando a inconstitucionalidade de inúmeras leis municipais justificada pelo vício de iniciativa, conferindo uma interpretação ampliativa das matérias de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, diante do notório e indiscutível alcance social contido nesta proposta, que não versa sobre qualquer inconstitucionalidade, ainda que gere despesa ao Executivo Municipal, espero contar com apoio e aprovação dos Nobres Edis desta casa da cidadania.

Atenciosamente,



Marconi Daniel Melo Alencar
- Vereador -